



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 020/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a celebração de convênios e a concessão de estágio para estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal de Catiguá, e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá – **APROVA**, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, visando à concessão de estágio para estudantes de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, observará o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, e terá como objetivo a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular.

Art. 2º O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O número de estagiários observará a seguinte proporção em relação ao quadro de pessoal do órgão ou entidade:

I - de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II - de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV - acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de todos os servidores efetivos e comissionados do órgão ou entidade.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

§ 2º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela Prefeitura.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 5º Para a realização de estágio não obrigatório, fica assegurada a percepção de uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor da bolsa-auxílio previsto no caput será reajustado anualmente pelo mesmo índice do Reajuste Geral Anual (RGA) concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e termos de cooperação com faculdades, institutos e demais instituições de ensino para a oferta de estágio obrigatório, assim definido no projeto pedagógico do curso do estudante, sendo que, para esta modalidade, a concessão de bolsa-auxílio é facultativa.

Art. 7º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 8º A realização do estágio pressupõe a celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente (Prefeitura Municipal) e a instituição de ensino, além da comprovação de frequência regular do estudante.

Art. 9º O estagiário deverá ser incluído em apólice de seguro contra acidentes pessoais, compatível com os valores de mercado, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro será da instituição de ensino, no caso de estágio obrigatório, ou do agente de integração contratado pela Prefeitura Municipal, conforme dispuser o respectivo convênio e o Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 10. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 11. O estagiário deverá apresentar à Prefeitura Municipal, semestralmente, documento emitido pela instituição de ensino que ateste seu desempenho acadêmico e frequência escolar.

Parágrafo único. O rendimento escolar insatisfatório ou a frequência insuficiente, devidamente comprovados, poderão ser causa para o desligamento do estagiário, garantido o direito à manifestação prévia.

Art. 12. O estágio, realizado nos termos desta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 13. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de estágio;

II - a pedido do estagiário;

III - por interesse da Administração Pública Municipal, mediante notificação prévia de 30 dias;

IV - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso;

V - por interrupção, abandono ou conclusão do curso na instituição de ensino;

VI - por conduta incompatível com os deveres do serviço público;

VII - pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no período de 01 (um) mês.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Parágrafo único. O estagiário que solicitar o desligamento, conforme o inciso II deste artigo, ficará impedido de celebrar novo Termo de Compromisso de Estágio com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data do efetivo desligamento.

Art. 14. A coordenação geral do programa de estágio caberá ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou órgão que venha a substituí-lo.

Art. 15. Os Termos de Compromisso de Estágio celebrados antes da vigência desta Lei permanecem válidos, aplicando-se, a partir da publicação desta, as novas disposições, em especial o valor da bolsa-auxílio previsto no Art. 5º.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.303/2010, de 25 de fevereiro de 2010 e nº 2.606/2019, de 15 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 31 de março de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 020/2026, de 31 de março de 2026, que: **“Dispõe sobre a celebração de convênios e a concessão de estágio para estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal de Catiguá, e dá outras providências”**.

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir e regulamentar o programa de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal de Catiguá, em plena conformidade com a legislação federal vigente e com as necessidades de nossa comunidade.

O estágio representa um instrumento de fundamental importância na formação profissional dos jovens estudantes, servindo como uma ponte entre o conhecimento teórico adquirido em sala de aula e a vivência prática do mercado de trabalho. Ao abrir as portas da Prefeitura para esses futuros profissionais, estamos não apenas contribuindo para a sua qualificação, mas também investindo no capital humano de nosso próprio município.

Para a Administração Pública, o programa de estágio é igualmente vantajoso. Ele permite a oxigenação de nossos quadros com novas ideias, talentos e a energia característica da juventude, ao mesmo tempo em que otimiza a prestação de serviços públicos à população. O estagiário, sob a devida supervisão, torna-se um valioso colaborador nas mais diversas áreas da gestão municipal.

O presente projeto foi elaborado com o máximo rigor técnico e jurídico, tendo como pilar a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Ao adotá-la como norte, garantimos total segurança jurídica ao programa, definindo de forma clara e inequívoca os direitos e deveres de todas as partes envolvidas: o estagiário, a instituição de ensino e o Poder Público Municipal.

Esta nova lei moderniza e consolida a legislação municipal sobre o tema, revogando expressamente as leis anteriores e criando um marco regulatório único, coeso e atualizado. Dentre as principais disposições, destacam-se a definição da jornada de trabalho, a concessão de bolsa-auxílio para estágios não obrigatórios, a



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

garantia do recesso remunerado, a contratação de seguro contra acidentes pessoais e a reserva de vagas para pessoas com deficiência, promovendo a inclusão social.

Diante do exposto, e certos dos inúmeros benefícios que este projeto trará tanto para os estudantes de Catiguá quanto para a eficiência da máquina administrativa, contamos com o indispensável apoio e a sensibilidade dos nobres membros desta Casa de Leis para a sua análise e aprovação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 31 de março de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF)

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação do Projeto de Lei nº 020/2026, de 31/03/2026, vem perante o Poder Legislativo de Catiguá, DECLARAR, que:

a) As novas despesas de caráter continuado previstas tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento dos serviços, das obrigações e das atividades sob responsabilidade do Poder Executivo;

c) Os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 31 de março de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal